

ESTATUTOS  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIÊNCIA AVÍCOLA – A.P.C.A.

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 1º

É criada e reger-se-á pelos preceitos da legislação aplicável e de acordo com os presentes estatutos, uma associação com a denominação ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIÊNCIA AVÍCOLA – A.P.C.A..

§ único - Esta associação, após aprovação em Assembleia Geral, poderá filiar-se em quaisquer organismos congéneres nacionais ou estrangeiros.

Artigo 2º

A sede da associação é nas instalações da Rações Zêzere, Rua. António Teixeira Antunes nº 1269, Concelho de Ferreira do Zêzere, podendo a mesma ser transferida livremente para outro local dentro do território português, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3º

A existência jurídica da associação será por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

O património social da associação será constituído pelas quotas pagas pelos seus membros e por todos os bens que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO II  
OBJECTIVO

Artigo 5º

Constituem objectivos desta associação:

- a) Promover a expansão da Avicultura por todos os meios de divulgação ao seu alcance, sem fins lucrativos;
- b) Facilitar por todas as formas o intercâmbio de conhecimentos avícolas, encorajando a investigação científica, divulgando os seus resultados e promovendo os estudos económicos ou quaisquer outros, susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento da Avicultura;
- c) Promover reuniões para exposição e discussão dos temas consignados nas alíneas anteriores e de qualquer outro assunto referente ao funcionamento da associação ou suas relações com a Avicultura;

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 6º

Podem pertencer à associação na qualidade de seus associados, e após aprovação da necessária proposta pela Comissão de Admissão:

- a) Como Membro Individual, qualquer pessoa interessada em colaborar na realização dos objectivos da associação;
- b) Como Membros Afiliados, associações ou sociedades relacionadas com a actividade Avícola;
- c) Como Membros Patrocinadores, instituições oficiais e fundações;
- d) Como Membros Estudantes, estudantes do ensino superior que manifestem comprovado interesse pela Avicultura.

§ 1º - Os Membros Afiliados e os Membros Patrocinadores podem nomear uma pessoa que os represente perante a associação, a qual usufruirá de todos os direitos dos Membros Individuais.

§ 2º - Os Membros Estudantes usufruirão também de todos os direitos dos Membros Individuais.

#### Artigo 7º

Os Membros da Associação pagarão uma quota anual.

Assim:

- a) A quota dos Membros Individuais e dos Membros Afiliados será estabelecida anualmente pela Direcção;
- b) A quota dos Membros Patrocinadores será também estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, e o seu quantitativo poderá ser igual ou superior à dos Membros referidos na alínea anterior;
- c) A quota dos Membros Estudantes será igual a metade do valor da quota dos Membros Individuais.

§ 1º - As quotas anuais dos Membros da Associação são devidas a partir de 1 de Janeiro de cada ano, considerando-se suspensos os associados cujo pagamento da quota estiver atrasado por período superior a um ano, e enquanto tal pagamento não for efectuado.

## CAPÍTULO IV DOS CORPOS GERENTES

### Artigo 8º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e é constituída por todos os seus membros no pleno uso dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações adoptadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo disposição estatutária em contrário e sempre sem prejuízo de disposição legal em sentido diverso.

A Direcção da Assembleia Geral será formada por um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de quatro anos.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, desde que tomadas com respeito pelo disposto nestes estatutos e pela lei portuguesa, consideram-se vinculatórias para todos os associados.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo seu Presidente. Na falta ou impedimento do Presidente, competirá ao secretário convocar as reuniões da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, duas vezes por ano, para apreciar, discutir e aprovar o balanço, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e, eventualmente, deliberar sobre qualquer outro assunto que tenha sido incluído na ordem dos trabalhos.

§ 4º - A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, sempre que o presidente da sua Mesa entenda oportuno, após solicitação da Direcção, ou a requerimento de um número mínimo de um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º - Quando, nos termos dos parágrafos anteriores, seja solicitada ou requerida ao presidente da Assembleia Geral a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, aquele deverá convocá-la no prazo máximo de trinta dias.

§ 6º - A convocatória da Assembleia Geral será comunicada a todos os associados, por email, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos, o local e a data e a hora da sua realização. Poderá ainda constar da mesma convocatória que, se à hora marcada não estiver presente metade dos associados, a Assembleia reunirá e deliberará validamente, trinta minutos após a referida hora, com qualquer número de associados.

§ 7º - Salvo nos casos contemplados pela lei, será necessário o voto favorável de três quartos dos membros presentes, ou representados por email ou carta entregue ao presidente da Assembleia Geral antes do início dos trabalhos, nas seguintes deliberações:

- Alienação de bens imóveis ou de móveis sujeitos a registo, pertencentes à associação;
- Integração da associação em federações ou associações de utilidade pública;
- Alteração dos estatutos da associação;

§ 8º - Para a dissolução da associação será necessário o voto favorável, de pelo menos três quartos dos associados.

## Artigo 9º

Compete nomeadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da associação;
- b) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir, votar as propostas ou deliberações da Direcção em ordem à celebração de acordos, colaborações e convénios, e estabelecimento de delegações de poderes;
- d) Estabelecer ou aprovar, sob proposta da Direcção, as reuniões científicas a realizar, escolhendo o lugar, a data e a hora da sua realização, e nomeando, quando necessário, a respectiva Comissão Organizadora que actuará na qualidade de representante na Assembleia Geral;
- e) Tomar todas as deliberações de carácter económico que directamente ou indirectamente, possam afectar os associados.

## Artigo 10º

A administração da associação é exercida por uma Direcção, constituída por sete membros, entre os quais haverá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais.

§ 1º - Compete nomeadamente à Direcção:

- a) Representar a associação nas suas relações com terceiros, quer em instituições oficiais, quer privadas em todos os assuntos relacionados com a prossecução dos seus fins;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral, sempre que para tal haja sido expressamente encarregada;
- c) Preparar os planos, programas e relatórios da actividade da associação e formular as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
- d) Administrar os valores e bens pertencentes à associação sob o controlo e responsabilidade do presidente;
- e) Elaborar anualmente o relatório de contas da sua administração e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Regulamentar o seu próprio funcionamento;
- g) Organizar reuniões científicas com a colaboração dos associados que, embora não pertencendo à Direcção, lhe a possam dispensar ou que para tal hajam sido nomeados pela Assembleia Geral;
- h) Designar dois dos seus Vogais que, juntamente com o Secretário, farão obrigatoriamente parte da Comissão de Admissão e regulamentar o funcionamento desta.

§ 2º - É da competência do Presidente:

- a) Representar legalmente a associação em todos os actos públicos e privados que se relacionem com os seus fins;
- b) Presidir e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Estabelecer acordos, colaborações e convénios, assim como negociar as condições dos mesmos, submetendo-os ou comunicando-os à Direcção e à Assembleia Geral;

- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro as ordens de pagamento e as guias de receita;
- f) Autenticar com a sua assinatura os cartões, títulos ou diplomas dos associados;
- g) Assinar as actas, balanços e demais contas de desenvolvimento de receitas e despesas, assim como os outros documentos necessários ao bom funcionamento da associação.

§ 3º - É da competência do Vice-Presidente:

- a) Exercer os poderes que nele sejam delegados pelo Presidente;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

§ 4º - É da competência do Secretário:

- a) Redigir e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Subscrever as convocatórias para as reuniões da Direcção;
- c) Ter à sua guarda todos os livros, papéis e demais documentos de secretaria;
- d) Organizar e manter em ordem a correspondência, o serviço de expediente, e o registo de associados de acordo com a lei vigente;
- e) Redigir um relatório anual de actividades para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária após prévia apreciação pela Direcção;
- f) Passar certificados referentes aos livros e documentos da associação e submetê-los à assinatura do Presidente;
- g) Fazer parte da Comissão de Admissão;
- h) Desempenhar em geral as funções próprias do cargo de Secretário deste órgão executivo.

§ 5º - É da competência do Tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda, como fiel depositário, os fundos e demais valores da associação;
- b) Promover o depósito, em conta bancária constituída em nome da associação, dos fundos a esta pertencentes;
- c) Promover a cobrança das quotas e demais receitas da associação e submeter as respectivas guias à assinatura do Presidente;
- d) Organizar os balanços de Gerência e demais contas de desenvolvimento de receitas e despesas que submeterá à apreciação da Direcção para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- e) Informar a Direcção, e, em nome desta, a Assembleia Geral sobre a situação económica da associação;
- f) Desempenhar, em geral, as funções próprias do cargo.

§ 6º - É da competência dos Vogais:

- a) Colaborar com os restantes membros da Direcção na administração da associação em ordem ao cumprimento dos seus fins;
- b) Fazer parte da Comissão de Admissão quando designados para o efeito.

§ 7º - Para obrigar a associação, bem como em geral para a sua representação judicial e extrajudicial, é necessária e suficiente a intervenção de dois membros da Direcção.

§ 8º - A associação obriga-se também pela assinatura de quaisquer procuradores nos limites dos poderes que lhes tenham sido concedidos.

## Artigo 11º

Os membros da Direcção, que poderão ser reeleitos uma vez, desempenharão os seus cargos por períodos de quatro anos.

§ 1º - Para ser candidato a um cargo da Direcção é necessário ser associado há pelo menos dois anos.

§ 2º - Se se verificarem vagas na Direcção, esta poderá designar, de entre os associados, aqueles que as hão-de ocupar até ao fim do mandato em causa, devendo a referida designação ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar. Caso esta ratificação não seja concedida, a mesma Assembleia Geral elegerá os associados que irão ocupar tais vagas.

§ 3º - Os membros da Direcção poderão ser destituídos dos seus cargos, em qualquer momento, pela Assembleia Geral.

§ 4º - No caso de demissão colectiva da Direcção, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Administrativa que assegurará a gestão corrente da associação até à eleição da nova Direcção a qual se deverá efectuar até cento e vinte dias contados a partir do dia da posse da Comissão Administrativa atrás referida.

§ 5º - Os membros da Direcção só poderão exercer os seus cargos pelo máximo de dois mandatos consecutivos.

## Artigo 12º

A fiscalização da Gerência da associação, será responsabilidade de um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos por períodos de quatro anos, devendo um deles servir de Presidente, outro de Relator e outro de Vogal.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Verificar o cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos administrativos da Direcção;
- d) Prestar à Direcção a assistência que esta lhe solicite e pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação;
- e) Assistir às reuniões da Direcção ou designar de entre os seus membros aquele ou aqueles que a elas devam assistir em sua representação;
- f) Exercer os demais poderes previstos nos estatutos ou consagrados pela lei.

## Artigo 13º

A emissão de pareceres de carácter científico por parte da Associação será apoiada pelo Conselho Científico, formado por elementos que se destaquem pelo seu conhecimento e experiência nas diversas áreas da avicultura. Os membros do Conselho Científico serão eleitos por períodos de quatro anos, e estarão isentos do pagamento da quota anual.

§ 1º - Compete ao Conselho Científico:

- a) Apoiar a Direcção na tomada de decisões e na emissão de pareceres, quando requisitado;
- b) Esclarecer dúvidas apresentadas por associados, sempre que solicitado em Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Participar nos eventos a organizar pela Associação, nomeadamente na selecção de temas, de oradores e de conteúdos;
- d) Manter a Associação ao corrente de novos desenvolvimentos na área da ciência aplicada à Avicultura, assim como de outros acontecimentos de relevo no sector;

#### Artigo 14º

Sempre que for prevista a organização de um evento, será nomeada uma Comissão Organizadora. A Comissão Organizadora poderá conter membros não associados, e deverá incluir na sua constituição elementos do Concelho Científico.

Os elementos da Comissão Organizadora ficarão isentos do pagamento do ingresso nas iniciativas que organizarem.

§ único - Compete à Comissão Organizadora gerir todo o processo inerente à organização de cada evento, nomeadamente a nível da realização de contactos, selecção de conteúdos e de eventuais oradores a convidar.

### CAPÍTULO V ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES

#### Artigo 15º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral mediante votação sobre listas para o efeito organizadas.

§ 1º - As listas atrás referidas deverão ser organizadas e entregues à Presidência da Assembleia Geral até trinta dias antes da data das eleições a que se reportam.

§ 2º - A votação das listas será feita em assembleia geral, sendo aceite para cada órgão social a lista mais votada.

#### Artigo 16º

As votações podem efectuar-se:

- a) Pessoalmente, pela entrega do próprio voto pelo associado durante a realização da Assembleia Geral;
- b) Pelo correio, devendo neste caso a carta registada com o voto ser recebida pelo Presidente da Mesa antes da hora marcada para o início da votação;
- c) Por carta fechada entregue por outro associado ao Presidente da Mesa antes do início da votação, não podendo, contudo, cada associado ser portador de mais de duas cartas com o voto de outros associados.

## CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### Artigo 17º

A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - Nesta deliberação, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar-se aos bens, direitos, instalações e serviços remanescentes após o cumprimento das obrigações pendentes.

§ 2º - Em qualquer caso o património da associação deverá ser destinado à prossecução de fins não lucrativos, de carácter científico, cultural, social ou de beneficência.

§ 3º - Salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, os membros da Direcção em exercício, constituirão a Comissão Liquidatária.